Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29 / 11 /2007 às 10 8

Valéria / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL

MPV-403

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/11/2007	proposição Medida Provisória nº 403/07			
autor Deputado Olavo Calheiros				nº do prontuário 171
Supressiva	2. Substitutiva	3. * Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇ	ÃO	,

Dê-se ao § 1°, do artigo 1°, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:

"§ 1° Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3° do artigo 2° da Lei n° 6.538, de 22 de junho de 1978."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

PARLAMENTAR

Deputado Olavo Calheiros

M

